







MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

174/55



	DISTRIBUIÇÃO
Assunto: Anotação de carteira	DISTRIBUÇÃO
	©
Reclamente: Joaquim Fernandes Marques	
Reclamado: José Perdiz Pinheiro	
Aud. 6-10-55 às 13 horas	
AUTUAÇÃO:	
Aos vinte e oito dins do mês de setembro do	ano de mil novecentes
e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Estado	de Goiás, na secreta-
ria desta Junta de Conciliação e Julgemento, autuo es	documentos que adiar
te seguem. Do que para constar eu, f. M. & Ou	a fillree
Chefe da Secretaria, fiz este termo	0
V	







MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DR.7-1774/55

Assunto: Vermo Reelaman	DISTRIBUIÇÃO
	lelegado 3/9/55.
	4
Leteressado: Louguin Fornande Manga	ees
Leteressado: José Perdiz meheiro Acefaevado: José Perdiz meheiro As Ajania p	
es yrung p	

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO



Acs Vinte e tres

Agôsto 19

Joaquim Fernandes Marques

29400

Rua São José nº 25-A

José Perdiz Pinheiro

Avenida Araguaia

1

59

lagonde ser sem suldric de vid 6,00 por hora de trabalho

18-5-55 até 15-8-55 s que o materia a mantar sua carteira profissiónal como determina o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho

E, para constar lavrei o presente têrmo que vai assinado por mim e com impressão digital do reclamante por ser analfabeto.

Gôiânia, 23 de Agôsto de 1.955

Manoel Antunes de Menezes Souza,

Chefe do Setor de Fiscalização



Impressão digital do reclamante, (polegar direito Sr. Joaquim Fernandes Margues.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Delegado Aggloral de Tabbello no Estado de Selas 01374 Agosto Hotiffeed pers evaper content 5 Ao Sr. José Perdiz Pinheiro - Rv. Araguaia nº 59 - Goiánia, - Goiás

De tiet dus stribuições oue na confera a eres en la co lidação des lats do Tyelsiho, motifice- sus/litura a compreson a r Delegacia regional de Trabalhe, salte à Pre-je efvicei nº de : sem Al. ne provinc dia _do _____ da 1.45, des 12.30 us 16.00 e. Tim de atender una reclamção polativo/a correira profissional es . Bo Agosto 5

Colber de presidento.

les, relução de 2/

v não comparecimento importará revelta e muitac

Joaquim Fernandes Marques

At moie is Sentações

Ricio Tolel

L'ams o

415 J.

MINISTRAC DE CRATALED, INDÚSTRIA E COMÉRCIO :

Aces 30 clas do mêz de Agôsto da Los 50 de 12,30h

Tosé Perdiz Pinheiro de Pascallanção da Rolagiala Reclavad de Trabada

José Perdiz Pinheiro do reclamante e ainda declarou que não tem autori
zação para anotar a referida carteira.

Para do Tabadao do Rolagia do Agôsto de de Agôsto de A

RECLEC

5

Recedi a motificação pera apresonter defeme por sacrito e teritamente scimia com Cos Jaot da sélan foderals inclusivo a tema un bia ração a spíno, denseo de press de la homas a combra dusta data.

101812 30 00 __Agosto 00 1.955

+ José Serdig Finsheim:

Estado de Goiás:
Delegacio Regional Goiez

/- 9- 55

esidente e domicilia pestivamente, aprese sa a expôr:
eificação para compar der uma reclamação foi se ou de exercer suas a egador;

te é empregado do Encia, sita à Av. Ara

Exmº. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás:-

JOSÉ PERDIZ PINHEIRO, pietário, residente e domiciliado nesta Capital, pede vênia a V. Exc. para, tempestivamente, apresentar suas razões de defesa, pelos motivos que passa a expôr:-

- l Que foi surpreendido com uma "Notificação para comparecimento" nessa Delegacía Regional, afim de atender uma reclamação fei ta pelo perário JOAQUIM FERNANDES MARQUES;
- 2 Que a reclamação feita é falsa, vez que jamais foi seu empregado o citado Joaquim Fernandes;
- 3 Que há mais de dois (2) anos deixou de exercer suas ati vidades como construtor, não sendo porisso empregador;
- 4 Que, sabe que o operário reclamante é empregado do Engo Manoel Demóstenes, na construção de sua residência, sita à Av. Ara guaia, lote 28, quadra 29, nesta Capital;
- 5 Que tem esse conhecimento por ter o sr. dr. Manoel lhe pedido, dada a sua amizade e inteira confiança, que o ajudasse na orientação e fiscalização da mão de obra, o que sempre fez, independente, sem qualificar-se como seu empregado;
- 6 Que, embora o reclamante citado seja um analfabeto, é um malicioso, e agiu inteiramente de ma fé, com acentuado espírito de perversidade, pois, no dia em que levou a efeito dita reclamação, esteve, primeiramente, na residência do reclamado, onde informou à espôsa dêste, mais ou menos nestes têrmos: "que era empregado do dr. Manoel Demóstenes e como havia sido avisado da falta de materiais na construção iria arranjar outro emprêgo com uma pessõa liga do seu Per diz, mas, para tanto precisava sabero nome completo dêste, afim de melhor recomendar-se". Como era natural, satisfeita a pergunta, isto foi o bastante para que o mesmo Joaquim levasse a efeito sua verdadei ra intenção;

7 - Que o reclamante Joaquim é associado do IAPI, sob nº -- 10796280, e sua constibuição vem sendo recolhida ao mesmo Instituto

pelo empregador dr. Manoel Demóstenes;

8 - Que da mesma fórma percebeu ele seus salários nas fo -

lhas de pagamento do referido empregador;

9 - Qual, então, a relação de emprego existente entre o reclamante e o reclamado? E' de uma evidência solar sua inexistência, posto que, sobre a anotação de carteira profissional é mansa e pacífica a jurisprudência de nossos Tribunais, quando afirma,

"Inexistindo prova de relação de emprego é improcedente o pedido de anotação de carteira profissional. T.R.T. 959-54 - Acórdão de 28-7-54 Relator: Juiz Homéro Pfates. ("D.O.", 3-9-54)" (Publicado in Rev. "LEGISLAÇÃO FEDERAL", dezem-

bro de 1954, Bág. 550, nº 134);

- 10 Que, protesta pela juntada de documentos, apresentação de testemunhas, ou qualquer outro meio de prova em direito permitida, desde que, necessaria para se provar o alegado;
- 11 Que, pelo expôsto, requer a V. Excia. seja recomhecida a procedencia deste defesa e a improcedencia das alegações do re-

Axes. Br. Dr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Boiáp:-01-9-55 @ TN. 1838. JOSÉ FERDIE FIRRELAD. p. fetério, residente e domiciliado mesta Capital, pede venia a V. Ha. para, tempestivamente, apresentor ecor raross de defese, pelos motivos que passa a expor.-1 - Que foi surpreendido com uma Plodificação para dompare-cimento" nessa Delegacia Acgional, olim de atender uma reclamação fei ta pelo operário 2047UN FLEANDES MINQUES; use for alamat, sup sev , selet Externeloro de 1953. Pack of observations & said idencia, sita è Av. Ara 5 - que tem esse conhectmento por ter o sr. dr. Manoel lho pedido, dada a sua amizade e inteira confiança, que o ajudasse no o-rientação e fiscalização de são de obra, o que sempre fez, independente, sem qualificar-se como seu empregado; 6 - Que, embora o reclamante citado seja um analiabeto. 6 de malicioso, e agiu intelramente de ma fé, com acentuado espirito de perversidade, pois, no dia em que levom a efrito dita reclamação, ambieve, primeiramente, na regidincia do reclamado, onde informou à espação deste, mais ou menos negles termos: "que era empregado do distancel demósicamente e como havis aldo, evisado de feita de materiais na comstemção iria arranjar outra amprega com uma persõa lima do seu est dis, mas, para tempo precisava sabero nome ecupieto deste, alima de meshos recomendar-sea, domo ela matural, estisieita a perquita, isto de bastante pare que o mesa o daquim lavasse a estido em vertada; dr. mar. care tento precisav subero hame completo deste, situ de meimor recommendar-se". Como eta natural, entisseita a pergunta, isto risto de bastunte para que o mesto dosquim levasse a etato ena verdadat ra intenção.

To que o reclamant Dosquim é associado do IAPI, sob nº -levas contribuição em sendo recolhides ao mesmo Instituto
pelo emiregador dr. Manoel De destenes;

Inma da segumento do mesma ió ma barocebeu tie seus salárlos nas lo
limis da segumento do referabão empresações estababas orbite o seclamante e o reclamador 1 de una evidencia solor ema iredaistencia,
poeto que, sobre a motases o conteina profitado de suprise e pascilice a jurispredência de noscas tricumais, cumas ellipses de carriaga
lice a jurispredência de noscas tricumais, cumas ellipses de carriaga
lice a jurispredência de noscas tricumais, cumas ellipses de carriaga
lice a jurispredência de noscas tricumais, cumas ellipses de carriaga
lice a jurispredência de noscas tricumais. Cumas ellipses de carriaga
lice a jurispredência de noscas tricumais. Cumas ellipses de carriaga
lice a jurispredência de noscas tricumais. Cumas ellipses de carriaga
lice a jurispredência de noscas tricumais. Cumas ellipses de carriaga
lice a jurispredência de noscas tricumais. Cumas ellipses de carriaga
lice a jurispredência de noscas tricumais. Cumas ellipses de carriaga de carriaga.

Lice a jurispredência de noscas tricumais de carriaga.

Lice a motas de carriaga. 10 - Que, proteste pela juntoua de documentant, apresenta-ção de testemunhos, ou quelquer outro acto de prove en direito peraj tide, desde que necessaria para se provei o prejence; 11 - Que, pelo o pôsto. V a segres a vento des alegações do re-

x13 81.

clamante Joaquim Fernandes Marques, sendo o mesmo condenado nas cominações legais, afim de corrigir o abuso de individuos sem escrúpulo, que procuram desvirtuær a finalidade da lei, com flagrante desrespeito às autoridades e, desse módo estará V. Excia. preservando o direito trabalhista brasileiro, cujo fim é distribuir com equidade o que se pede: JUSTIÇA!

Monda de 1955.

To fatilità de 1955.

Gistion Gistion



tes informações: a) a firma intimada a comparecer a audiência designada re se a anotar a carteira profissional do rellamante; b) apresentou defesa no prazo legal. Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o proposesso encaminhado ao Assistente Sindical José de Assismond, para apreciar o processo. Goiânia, 1º de Setembro de 1.950 Manoel Antunes de Menezer S Chafe do Setor de Fiscaliza De acôrdo: Ao Sa. José de AssisDDrummond, Assistente S Servindo como assessor Júrídico para apreciar o processo. Goiânia, 1º de Setembro de 1.9	a audiência designada recusou- onal do reglamante; ogal. ro a V. Sa. que seja o presente te Sindical José de Assis Drum- a, 1º de Setembro de 1.955 anoel Antunes de Menezes Souza, hafe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processs. nia, 1º de Setembro de 1.955	Transmito êste Processo a V. Sa. com as seguin- tes informações: a) a firma intimada a comparecer a audiência designada recusou- se a anotar a carteira profissional do reclamante; b) apresentou defesa no prazo legal. Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o presente processo encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis Drum- mond, para apreciar o processo. Goiania, 1º de Setembro de 1.955 Laural Antunes de Menezer Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acôrdo.
tes informações: a) a firma intimada a comparecer a audiência designada rese a anotar a carteira profissional do reclamante; b) apresentou defesa no prazo legal. Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o proposesso encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis mond, para apreciar o processo. Goiania, 1º de Setembro de 1.950 Manoel Antunes de Menezer S Chafe do Setor de Fiscaliza De acôrdo. Ao Sr. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processo. Goiania, 1º de Setembro de 1.9	a audiência designada recusou- onal do reclamante; gal. ro a V. Sa. que seja o presente te Sindical José de Assis Drum- a. 1º de Setembro de 1.955 mal Antunes de Menezer Souza, hafe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processa. nia, 1º de Setembro de 1.955 Aira Jah	tes informações: a) a firma intimada a comparecer a audiência designada recusou- se a anotar a carteira profissional do reclamante; b) apresentou defesa no prazo legal. Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o presente processo encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis Drum- mond, para apreciar o processo. Goignia, 1º de Setembro de 1.955 Laurel Autur & Bours Bours, Manoel Antunes de Menezes Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acôrdo.
tes informações: a) a firma intimada a comparecer a audiência designada rese a anotar a carteira profissional do reclamante; b) apresentou defesa no prazo legal. Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o processo encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis aond, para apreciar o processo. Goiania, 1º de Setembro de 1.950 Manoel Antunes de Menezer S Chafe do Setor de Fiscaliza De acôrdo. Ao Sa. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processo. Goiania, 1º de Setembro de 1.9 Auxo José Goiania, 1º de Setembro de 1.9	a audiência designada recusou- onal do reclamante; gal. ro a V. Sa. que seja o presente te Sindical José de Assis Drum- a. 1º de Setembro de 1.955 mal Antunes de Menezes Souza, hafe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processs. nia, 1º de Setembro de 1.955 Aira Jah	tes informações: a) a firma intimada a comparecer a audiência designada recusouse a anotar a carteira profissional do reclamante; b) apresentou defesa no prazo legal. Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o presente processo encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis Drumand, para apreciar o processo. Goiênia, 1º de Setembro de 1.955 Manoel Antunes de Menezes Souza, Chefe do Setor de Fiscalização De acordo.
a) a firma intimada a comparecer a audiência designada re se a anotar a carteira profissional do reclamante; b) apresentou defesa no prazo legal. Assim sendo, sugiro a V. Sa. que se ja o proposesso encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis mond, para apreciar o processo. Goiania, 1º de Setembro de 1.959 Manoel Antunes de Menezer S Chafe do Setor de Fiscaliza De acôrdo. Ao Sr. José de Assis DDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processo. Goiania, 1º de Setembro de 1.9 Accordo. Goiania, 1º de Setembro de 1.9	gal. To a V. Sa. que seja o presente te Sindical José de Assis Drum- La lo de Setembro de 1.955 Col Autury & Markey Roya anoel Antunes de Menezer Souza, hefe do Setor de Fiscalização SisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processs. Lia, 1º de Setembro de 1.955 Acco Told	a) a firma intimada a comparecer a audiência designada recusouse a anotar a carteira profissional do realamante; b) apresentou defesa no prazo legal. Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o presente processo encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis Drummond, para apreciar o processo. Goiania, 1º de Setembro de 1.955 Manoel Antunes de Menezes Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acordo:
Se a anotar a carteira profissional do reglamante; b) apresentou defesa no prazo legal. Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o proposesso encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis aond, para apreciar o processo. Goiania, lo de Setembro de 1.955 Manoel Antunes de Menezes S Chafe do Setor de Fiscaliza De acordo: Ao Sa. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processo. Goiania, lo de Setembro de 1.9 Accordo:	gal. To a V. Sa. que seja o presente te Sindical José de Assis Drum- de, 1º de Setembro de 1.955 col Autury & Rocks Rocks anoel Antunes de Menezer Souza, hefe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processs. nia, 1º de Setembro de 1.955 Rico Told	se a anotar a carteira profissional do reclamante; b) apresentou defesa no prazo legal. Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o presente processo encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis Drummond, para apreciar o processo. Goiânia, lo de Setembro de 1.955 Manoel Antunes de Menezes Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acordo:
Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o processo encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis aond, para apreciar o processo. Goiania, 1º de Setembro de 1.959 Manoel Antunes de Menezer S Chafe do Setor de Fiscaliza De acordo: Ao Sa. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processs. Goiania, 1º de Setembro de 1.9 Auxo John	ro a V. Sa. que seja o presente te Sindical José de Assis Drum- a, 1º de Setembro de 1.955 anoel Antunes de Menezer Souza, hefe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processs. nia, 1º de Setembro de 1.955 Acco Told	Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o presente processo encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis Drummond, para apreciar o processo. Goiania, lo de Setembro de 1.955 Manoel Antunes de Menezew Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acordo.
Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o processo encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis mond, para apreciar o processo. Goiania, lo de Setembro de 1.959 Manoel Antunes de Menezer S Chafe do Setor de Fiscaliza De acordo: Ao Sr. José de Assis DDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processo. Goiania, lo de Setembro de 1.9 Aica John	To a V. Sa. que seja o presente te Sindical José de Assis Drum- a, 1º de Setembro de 1.955 coloutur & Roule & Roya Angela Antunes de Menezes Souza, hafe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processe. nia, 1º de Setembro de 1.955 Rico Tolo	Assim sendo, sugiro a V. Sa. que seja o presente processo encaminhado ao Assistente Sindical José de Assis Drummond, para apreciar o processo. Goiania, lo de Setembro de 1.955 Manoel Antunes de Menezes Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acôrdo:
Goiania, 1º de Setembro de 1.959 Manoel Antunes de Menezes S Chafe do Setor de Fiscaliza De acordo: Ao Se. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processe. Goiania, 1º de Setembro de 1.9 Aixo John	a, 1º de Setembro de 1.955 col futur & Rouse Fous anoel Antunes de Menezer Souza, befe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processs. nia, 1º de Setembro de 1.955 Ricco Told	Goiania, lo de Setembro de 1.955 Manoel Antunes de Menezes Souza, Chefe do Setor de Fiscalização De acordo:
Goiania, 1º de Setembro de 1.959 Manoel Antunes de Menezes S Chafe do Setor de Fiscaliza De acordo: Ao Se. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processe. Goiania, 1º de Setembro de 1.9 Aixo John	a, 1º de Setembro de 1.955 col futur & Rouse Fous anoel Antunes de Menezer Souza, befe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processs. nia, 1º de Setembro de 1.955 Ricco Told	Goiania, lo de Setembro de 1.955 Manoel Antunes de Menezes Souza, Chefe do Setor de Fiscalização De acordo:
Goiania, 1º de Setembro de 1.959 Manoel Antunes de Menezes S Chafe do Setor de Fiscaliza De acordo. Ao Se. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processe. Goiania, 1º de Setembro de 1.9 Aixa Johl	anoel Antunes de Menezes Souza, refe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o process. Lia, 1º de Setembro de 1.955	Goiania, 1º de Setembro de 1.955 Liquial Autur & Manage Souza, Manoel Antunes de Menezes Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acordo:
Manoel Antunes de Menezes S Chefe do Setor de Fiscaliza De acordo: Ao Sp. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processs. Goiania, 1º de Setembro de 1.9 Aixo Told	anoel Antunes de Menezes Souza, refe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o process. nia, 1º de Setembro de 1.955	Manoel Antunes de Menezes Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acordo:
Manoel Antunes de Menezes S Chefe do Setor de Fiscaliza De acordo: Ao Sp. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processs. Goiania, 1º de Setembro de 1.9 Aixo Told	anoel Antunes de Menezes Souza, refe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o process. nia, 1º de Setembro de 1.955	Manoel Antunes de Menezes Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acordo:
Manoel Antunes de Menezes S Chefe do Setor de Fiscaliza De acordo: Ao Sr. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processs. Goiania, 1º de Setembro de 1.9 Aixo Told	anoel Antunes de Menezes Souza, refe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o process. Lia, 1º de Setembro de 1.955	Manoel Antunes de Menezes Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acordo:
Manoel Antunes de Menezer S Chafe do Setor de Fiscaliza De acordo: Ao Sr. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processs. Goiânia, 1º de Setembro de 1.9 Rico John	ancel Antunes de Menezes Souza, hefe do Setor de Fiscalização sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o process. Mia, 1º de Setembro de 1.955	Manoel Antunes de Menezes Souza, Chafe do Setor de Fiscalização De acordo:
Chafe do Setor de Fiscaliza De acordo: Ao Sr. José de AssisDDrummond, Assistente S ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processs. Goiania, 1º de Setembro de 1.9 Aixo Tolk	sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processs.	Chafe do Setor de Fiscalização De acordo:
Ao Sm. José de AssisDDrummond, Assistente Servindo como assessor Júrídico para apreciar o processs. Goiania, 1º de Setembro de 1.9	sisDDrummond, Assistente Sindica para apreciar o processs. nia, 1º de Setembro de 1.955	De acordo.
Ao Sm. José de AssisDDrummond, Assistente Servindo como assessor Júrídico para apreciar o processs. Goiânia, 1º de Setembro de 1.9 Mico Joh	para apreciar o processs. nia, 1º de Setembro de 1.955	
Goiânia, 1º de Setembro de 1.9	para apreciar o processs. nia, 1º de Setembro de 1.955	
Goiânia, 1º de Setembro de 1.9	para apreciar o processs. nia, 1º de Setembro de 1.955	
Goiânia, 1º de Setembro de 1.9	nia, 1º de Setembro de 1.955	
Rico Tole	Rico Toll	ervindo como assessor Júrídico para apreciar o processs.
Rico Tole	Rico Tole	Cos Costa 20.2
		Golania, 1º de Setembro de 1.955
		Rico Toll
		General do Ipabat 110
	•	
	•	





Proc. DRT 1.774/55.

Q Reclamado, embora tendo comparecido a esta D.R., se re cusou a anotar a carteira profissional do Reclamante, conforme "Têrmo de Comparecimento" de fls. 4, sob a alegação de não ser empregador do referido Reclamante e por não ter autoridade para proceder à referida anotação.

No prazo legal o Reclamado apresentou a defesa de fls. 5/6, na qual, em resumo, diz não ser o empregador e que êste e o Dr. Manoel Demostenes Barbo de Siqueira.

Pelos meios administrativos não é possível verificar quem é o empregador.

Parece, assim, salvo melhor juizo, que o presente processo devera ser remetido à Justiça do Trabalho, em virtude do que dispoe o art. 39 da C.L.T., <u>verbis</u>:

> "Verificando que as alegações feitas pelo reclamante versam sobre a não existência da condição de empregado ou sendo impossível verificar essa condição pelos meios administrativos, sera encaminhado o processo à Justiça do Trabalho."

O dispositivo legal acima transcrito é de redação confusa, só sendo bem entendido com o esclarecimento dos especialistas F.Moura Brandão e José Gomes Talarico:

"A redação dêste artigo e confusa e contraditoria. É evidente que o <u>reclamante</u> jamais alegará a "não existência da condição de empregado". Ao contrário, essa condição constitui sempre a sua alegação básica. O <u>reclamado</u>, êste sim, pode ter interêsse em negar a sua situação de empregador relativamente ao reclamante.

O que o texto legal pretendeu dizer, em suma, foi que ocorrendo dúvidas sobre a existência da relação de emprego entre reclamante e reclamado, e não possuindo a autoridade administrativa elementos para solucioná-las, deverá encaminhar o processo à Justiça, onde os meios de provas são mais amplos. Verificando o Judiciário Trabalhista, em tais casos, a procedência da reclamação, devolve rá o processo à autoridade administrativa para que proceda de ofício às anotações necessárias e imponha ao reclamado a multa cabivel na especie. (Vide art. 54 § unico)."

(In "Interpretação e Prática da Legislação Trabalhista Brasileira", págs. 41/42.)

À vista do exposto opino por que se remeta o presente processo à Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Goian ia, 3/9/55.

*Assistente Sindical, servindo co-

mo Assessor Jurídico, em virtude Portaria DRT 84, de 13/8/54, publicada no "Boletim do Pessoal" de 13/9/54.

de Compreeduce to de las a. sob a alexação de

De inteiro acôrdo com o parecer retro, tenho a honra de encaminhar os autos à alta consideração da Junta de Conciliação aspilitate levisson e Julgamento. A habete southe sorte

Proc. DE L.TILISS.

DRT em Goiânia, 13 de setembro de 1955.

Licio Toledo.

To obeyerque so espitance ab alementation Delegado Regional. sende impossival verificar essa capdicae nelos meios ad

Taiding sizeb cenaher A"

. saution nameber se è offreeners entre forei ovidiancate o

of I saislistoagee sob ofmenteerslose o moe oblicates s dao e Jose Comes Teler co:

e confusa e contraditoria. i evi dente que o reclamente jameis alegará a "não existência

da condição de empregado". Ao contrario, case condição constitut sempre a sus eleração besica. O reclamado, es

te sim, pode ter interense en negar a sua situação do . ed nameloer es ed nomeridaler robaserene

O ame o texto legal pretendeu diser, om suma, foi que o correndo duvidas sobre a existencia da relação de empre

no entre reclemente e reclemede, o nao possuindo a sato ridade administrative elementos pera solvotona-las, dev ra enceminher o processo à dustica, ende on meion de

ves see hely amales. | qualiformie o destricted Traballis te, ob this onsor, a procedentie de reginnação, devolve

out of a process a queen dade and allegative pare one of ceda de oficio de macrescen recessimien o imponha ao re

the f id . The obly! . ofcodes on I wides stime a commalo (in "Interpretario e Tratte de Leatsleein Crebaintata

Emaileire, naze. na (12.) à vista de exposte opine per que sa remeta o presente processo

Junta de Comoiliacão e Ju gemento desta Capital.

AS A.

01470

1

Goisnia (GO)

N3 de setembro de 1955.

Delegado Regional do Trabalho em Goiás

Meritissimo Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Remessa de processo

Meritissimo Juiz:

De scôrdo com o disposto no art. 39, da Conso lidação das Leis do Trabalho, tenho a honta de encaminhar a V. Exa. o processo nº D.R.T.1.774/55, em que são interessados, como reclamente Josquim Fernandes Marques e como reclamado José Perdiz Pinheiro.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Licio Toledo,
Delegado Regional.

Ao Exmo. Sr.

Dr. Paulo Fleuri da Silva e Souza

Meritissimo Juiz Presidente da

Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta

Pgl.

A. 13



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01470	Goiânia (GO)	
	Em /3 de setembro de 195	5.
Do	Delegado Regional do Trabalho em Goias	
Ao	Meritissimo Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento	
Assunto	Remessa de processo fauio, fara pocho a folha 69 No. 146 No. 15-9-17 Meritissimo Juiz: Adult Flaur.	25
A few	efacio, fara pro closar	
a red	auaçã auexa- Folhe 69 No. 146	
0	J., 15-9-V Meritissimo Juiz:	- Andrews Common on
	fall flows.	

De acôrdo com o disposto no art. 39, da Conso lidação das Leis do Trabalho, tenho a honza de encaminhar a V. Exa. o processo nº D.R.T.1.774/55, em que são interessados, como reclamante Josquim Fernandes Marques e como reclamado José Perdiz Pinheiro.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Licio Toledo,
Delegado Regional.

Ao Exmo. Sr.

Dr. Paulo Fleuri da Silva e Souza Meritíssimo Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento Nesta

x15 14.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIANIA

J. M. de Auresellier.
Secretário

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado Jesé Perdiz Pinheiro,
domiciliado em Goiânia, Av. Araguaia, n. 59 (nome) , para comparecer
(rua, número e local) perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Praça Civica, n. 9
às 13 horas do dia 6 eutubro de 19455,
à audiência relativa à reclamação apresentada por Jeaquim Fernandes Marques
cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da
aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.
Geiänia 28 setembre de 19 /55

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIÁ

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 6 de outubro de 1955, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 28 de setembro de 1955.

The de Mogalhad



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

José D Dinheimo

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes 16 7414.

Remessa a	de 195
ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
Not. reclamação	reclamação apresentada por Joaquim Fernandes Marques, contra José Perdiz Pfinheiro, audiência, designada para o dia 6 de outubro de 1955, às 13 horas
Encarregado da expedição Recibo de Entrega de Correspondência - DA	Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-174/55

Aos seis dias de mês de Outubre de ane de mil / nevecentes e cincoenta e cinco, nesta cidade de Geiânia, às 13 / heras, estande aberta a audiência da Junta de Cenciliação e Julgamente desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, número neve, cem a presença do Snr. Juiz Presidente Douter Paulo / Fleury da Silva e Seuza, e des vegais José Aquino Porto, des Empregadores, e Hilton Paranhos, des Empregados, foram, por ordem / de Snr. Juiz Presidente, apregoades es litigantes JOAQUIM FERNAN DES MARQUES, Reclamante, e JOSE PERDIZ PINHEIRO, Reclamado.

Presentes as partes, foi dispensada a leitura / da Reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao Reclamado que deduziu sua defesa dizendo que o Reclamante não é seu empregado e sim do Dr. Demostenes a quem, a título de fa-/vor, presta auxílio, dirigindo a construção de sua casa; que o / Reclamante foi avisado com a antecedência de 8 dias de que o ser viço seria paralizado por falta de material.

Prepesta a cenciliação, não quiseram as partes entrar em acôrdo. Interregado o Reclamante pelo Dr. Juiz Presi-/dente, respondeu que de fato trabalhou na construção do Dr. De-/mostenes, mas era o Reclamado quem dirigia a obra, contratando e dispensando os empregados e era alí, reconhecido como administra dor da obra; que tambem é verdado que foi avisado uma semana antes de ser dispensado, mas não gozou da dispensa das 2 horas, co mo dispõe a lei; que ganhava na Reclamada o salário de CR\$6,00, por hora.

Interregade e Reclamade, disse, que de fate e / Reclamante trabalhou sem a redução de 2 heras per dia, durante e tempo de avise. O Reclamade exibiu a carteira de IAPI de Recla-/ mante, anetada pelo Dr. Demostenes. Os litigantes não apresenta-/ ram testemunhas.

Com a palavra e Reclamante, para as suas razões finais, nada disse. Com a palavra e Reclamado para e mesmo fim, igualmente nada disse.

Renovada a prepesta de conciliação, não quise-/ram, ainda, as partes entrar em acôrdo. Propôs, então, o Snr. // Juiz Presidente, aos Snrs. Vegais, a solução do dissídio, e, ten de votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte de cisão:-

considerando que o Reclamado era apenas adminis trador da obra pertencente ao engenhairo Manoel Demostenes Barbo de Siqueira;

considerando que o Reclamante era realmente em-

- 12 1 1 W

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-174/55

pregade deste e não daquele, conforme expressamente consta de / sua carteira de contribuinte de IAPI;

considerande, assim, inexistir relação empregati-/cia entre os litigantes:

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar a Reclamação imprecedente. Custas pelo Reclamante, inclusive sê le de Educação e Saúde, calculadas sôbre CR\$100,00, valor atribuide à Reclamação, de CR\$11,50. As partes ficaram cientes da de cisão na prépria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimen to de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente e per ambos os Vogais e per mim subscrita.

DR PAULO FLEURY DA STLVA E SOUZA (JUIZ PRESIDENTE)

José Aquino Porto (VOGAL DOS EMPREGADORES EM EXERCÉCIO)

> Hillouf Ceraulos EILTEN PARANHOS (VOGAL DOS EMPREGADOS)

JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHAES
(CHEFE DA SECRETARIA)

M.M. Dr. J. Presidente:

Vencen o puezo grone o Reprocesso. The forms, contrals,

L V. Exa. que equale o Reclemonte, conforme anstro dos flo.

3, menos do dábos do solários

prosecte despes, conferme expressemente, constra co cia entre es litiged es . 11. F. m. L V E a Junta, per vetaçãe unânime, julgar Gire CRIICO, OC, veler etri-2011.50. Le pertes ficeres cientes de de cisse na prepria audiencia. I, pera con to de Massellines, Chefe de SeQAZUSAOS sente eta que Nesta data, faço conclusos os presentes autos, for sociales por mim subscritz. J. M. de Maga (voed des emprecadents en energicio) A vista de airformaict supra retoro, encedo ao redamante beneficio da pistiça fratruta Aqui ve-se o Jo., 7-11-55. Doub Heury. ARQUIVADO. Em Z 11 55